



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CMA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 039/2020 – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO 1º TURNO

23/11/2020

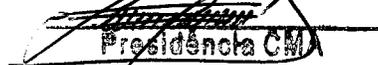

Presidência CMA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

APROVADO 2º TURNO

25/11/2020


Presidência CMA

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta Comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos Constitucional, Legal, Regimental, Jurídico e de Técnica Legislativa da proposição.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO.

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto a iniciativa, quanto a competência e aos seus aspectos de técnicas legislativa.

A – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO.

O Projeto de Lei nº 036/2020 dispõe sobre a aplicação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020, no Município de Aracruz.

No exame do mérito esta relatoria, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, verificando que o mesmo se encontra em harmonia com a Constituição Federal, conforme disposto nos incisos III e V do artigo 23, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

25
0
UMA

Nota-se que o Projeto de Lei ainda se encontra em conformidade com a Carta da República nos incisos I e II do art. 30.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - TÉCNICA LEGISLATIVA

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa.

IV – CONCLUSÃO

Após examinar o **Projeto de Lei nº 036/2020**, verifica-se que a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais legislações em vigor. Assim, esta relatoria se manifesta pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO com alteração conforme emenda modificativa anexa.**

Aracruz-ES, 19 de outubro de 2020.


Eliomar Antônio Rossato
Relator